



000072

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 10481 / 2018

Requerente: **CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL** CNPJ: 72.510.480/0003-03  
Contato: **CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**  
Telefone: **3055 6161**  
Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**  
Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 997/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 81/2017**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.Tempo Máximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 19 de Novembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
ISABEL CRISTINA PAINI  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
ESTADO DO PARANÁ

000073



MEMORANDO Nº 824/2018  
DATA: 06/11/2018

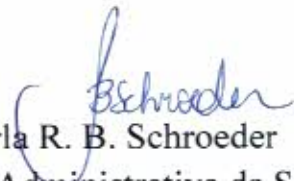
DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de prazo de 12 (doze) meses ao Contrato nº 997/2017 – Inexigibilidade nº 81/2017, em nome de CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL SOCIEDADE SIMPLES, à partir da data de vencimento do contrato 16/11/2018.

Justificativa: O aditivo se faz necessário devido a necessidade de manter a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, incluindo consultas no pré e pós-operatório para a população do Município de Francisco Beltrão, com disponibilização de equipe técnica especializada de acordo com as especialidades do contrato.

Atenciosamente

  
Carla R. B. Schroeder  
Diretora Administrativa da Saúde



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 997/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.510.480/0003-03, com sede na Rua ALAGOAS, 360 - CEP: 85601080 - Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 81/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de serviços para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, cabeça e pescoço e urologia, incluindo consultas pré e pós operatórias e avaliação anestésica, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
1	58915	Contratação para o custeio diferenciado dos procedimentos cirúrgicos eletivos, nas especialidades de cirurgia geral, cabeça e pescoço e urologia, incluindo consultas pré e pós-operatórias e avaliação anestésica.	MES	12,00	50.000,00	600.000,00

#### RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS:

Procedimento/Código SUS	Especialidade	Valor Tabela SUS R\$	Valor de Contrapartida R\$	Valor de Consultas pré e pós-operatórias R\$
Colecistectomia-040703002-6	Cirurgia Geral	695,77 (AIH)	1.304,23	70,00
Hernioplastia Inguinal-unilateral 0407040102	Cirurgia Geral	445,02 (AIH)	1.036,99	70,00
Hernioplastia Bilateral 040704009-9		426,02 (AIH)	2.073,98	70,00
Hernioplastia umbilical-040704012-9	Cirurgia Geral	434,99 (AIH)	2.065,01	70,00
Tireoidectomia Total-040201004-3	Cirurgia Geral Cabeça/pescoço	451,37 (AIH)	2.048,63	70,00
Tireoidectomia Parcial-040201003-5	Cirurgia Geral cabeça/pescoço	425,63 (AIH)	2.074,37	70,00
Exerese de tumor de pele e anexos/cisto sebáceo/lipoma-040101007-4	Cirurgia Geral/ Procedimentos de grande porte que necessitam anestesia e internação	12,46 (Ambulatorial)	975,08	70,00
Exerese de cisto dermoide-040102007-0	Cirurgia Geral	143,72 (AIH)	856,28	70,00
Exerese de cisto sacrococcigeo (Pilonidal)-04.01.02.008-8	Cirurgia Geral	143,72 (AIH)	1.156,28	70,00



Excisão e sutura de lesão na pele com plástica em Z ou rotação de retalho 040102005-3	Cirurgia Geral	356,81 (AIH)	643,19	70,00
Tratamento Cirúrgico de Hidrocele-040904021-5	Urologia	256,97 (AIH)	1.008,93	70,00
Tratamento Cirúrgico de Varicocele-0409040023-1	Urologia	257,56 (AIH)	1.542,44	70,00
Prostatectomia Suprapubica-040903002-3	Urologia	1.001,71(AIH)	1.998,29	\$70,00
Prostatectomia com video	Urologia	1.001,71	2.498,29	70,00
Postectomia -040905008-3	Urologia	219,12 (Ambulatorial)	657,36	70,00
Vasectomia-040904024-0	Urologia	306,47 (AIH)	387,06	70,00
Histerectomia (por via vaginal)040906010-0	Cirurgia geral	460,08 (AIH)	2.039,92	70,00
Histerectomia Subtotal 040906012-7	Cirurgia geral	546,04 (AIH)	1.953,96	70,00
Histerectomia Total 040906013-5	Cirurgia geral	634,03 (AIH)	1.865,97	70,00
Curetagem Semiótica c/ ou s/ dilatação do colo do útero 040906004-6	Cirurgia geral	167,42 (AIH)	502,26	70,00
Hernioplastia Incisional 040704008-0	Geral	539,92	1.619,76	70,00
Gastrostomia 04.07.01.021-1	Geral	687,86	687,86	70,00
Excisão tipo I do Colo Uterino 04.09.06.008-9	Geral	45,24 (Ambulatorial)	443,66	70,00
Excisão tipo 2 do Colo Uterino 04.09.06.030-5	Geral	45,24 (Ambulatorial)	443,66	70,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os procedimentos deverão ser realizados na sede da CONTRATADA, no município de Francisco Beltrão - PR.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

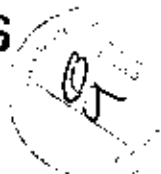
As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 81/2017, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 141/04 e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Os pacientes passarão inicialmente por uma avaliação com os profissionais médicos de cada especialidade, esta avaliação será cobrada dentro do mês autorizado pelo Município de Francisco Beltrão com o valor de R\$ 70,00 para as referidas especialidades pleiteadas, sendo que todas as especialidades deverão realizar a consulta com acompanhamento pré-operatório (1 consulta) e pós-operatório (2 consultas), a retirada de pontos dos pacientes e a liberação dos pacientes do referido acompanhamento pós-operatório;

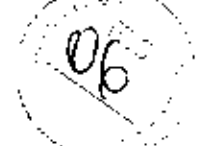
b) Os profissionais deverão realizar as consultas nas dependências do prestador hospitalar; cada paciente será autorizado previamente pelo Município e será encaminhado para a consulta com a autorização carimbada e assinada pelo responsável do Setor de Agendamento da Prefeitura Municipal contendo a data e horário;



- c) O prestador hospitalar deverá disponibilizar a Agenda referente ao atendimento de cada profissional médico até o 5º quinto dia útil de cada mês ao setor de agendamento de cirurgias eletivas da Secretaria de Saúde, esta por sua vez deverá conter a data e horário mensal para o atendimento médico inicial aos pacientes que aguardam em fila de espera;
- d) O médico deverá realizar a consulta somente aos pacientes que possuem a autorização do setor de agendamento, estas autorizações semanalmente deverão ser encaminhadas para o setor de auditoria e assim consequentemente será organizado o pagamento das mesmas;
- e) As solicitações dos exames pré-operatórios deverão ser em guias específicas das cirurgias eletivas do Município e os pacientes orientados a procurar a Unidade de Saúde do bairro em que reside para o agendamento dos exames;
- f) Durante a primeira consulta o profissional médico deverá orientar sobre realização dos exames pré-operatórios e o retorno do paciente ao prestador hospitalar com o funcionário que será a referência do paciente para o reagendamento de avaliação médica em relação aos exames pré-operatórios e liberação para a realização do procedimento cirúrgico, disponibilizando aos pacientes as orientações pré-operatórias com data e horário de realização do procedimento cirúrgico;
- g) As cirurgias deverão ser realizadas no prazo de 20(vinte) dias após a primeira avaliação médica do paciente;
- h) Em caso de contra-indicação do procedimento cirúrgico, o profissional médico deverá fornecer a contra-referência preenchida com a negativa ao paciente em formulário específico da cirurgia eletiva, disponibilizado pelo Município e encaminhar uma cópia da negativa ao Setor de Agendamento de Cirurgias eletivas da Secretaria de Saúde;
- i) As Autorizações de Internações Hospitalares (AIH's) deverão ser solicitadas pelo profissional médico e o próprio prestador poderá encaminhar ao setor de auditoria da Secretaria de Saúde para análise e liberação prévia do procedimento cirúrgico a fim de se obter agilidade para a execução do procedimento cirúrgico;
- j) Após a execução do procedimento cirúrgico as AIH's devem ser encaminhadas novamente ao setor de faturamento para análise da auditoria médica e posterior pagamento via processamento do Ministério da Saúde;
- k) O prestador deverá ser responsável em atender via Sistema Único de Saúde, possíveis intercorrências pós-operatórias dos pacientes estando incluso o acompanhamento clínico em todo o período pós-operatório, que compreende não só o pós-operatório imediato (primeiras 24 horas da realização da cirurgia) e mediato (entre 24 horas e 48 horas da realização da cirurgia), mas também o pós-operatório tardio (a partir de 48 horas da realização da cirurgia e o tempo que se fizer necessário de acompanhamento sob indicação do profissional médico executante;
- l) O prestador deverá se comprometer que o procedimento anestésico em todas as cirurgias realizadas seja executado por profissionais habilitados que realizem avaliação pré-anestésica ao paciente admitido para o ato cirúrgico;
- m) O prestador hospitalar deverá autorizar um acompanhante por paciente independente de sua idade, bem como a permissão da troca de acompanhantes para o revezamento;
- n) O prestador deverá possuir capacidade técnica e cumprir com a demanda mensal de pacientes estipulados pelo Contratante nas especialidades que constam no presente termo; e
- o) Os procedimentos que necessitarem a coleta de biópsia com exame anatomopatológico, estes serão de responsabilidade do prestador habilitado a realizar os procedimentos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

São ainda obrigações da CONTRATADA:



- a) Prestar os serviços através de profissionais habilitados, em dependência própria e estabelecida no Município de Francisco Beltrão -PR, e com a utilização de seus equipamentos;
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- c) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- d) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- e) Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para procedimentos;
- f) Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- g) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, especialmente quanto a licença sanitária;
- h) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO;
- i) Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;
- j) A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de procedimentos;
- k) A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- l) A CONTRATADA deverá comunicar ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

**São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) O CONTRATANTE efetuará vistorias nas Instalações da Contratada sempre que entender como necessária a verificação do cumprimento das cláusulas do Contrato;
- b) O CONTRATANTE autorizará as solicitações médicas de exames pré-operatórios em tempo hábil, desde que preenchidas em formulários específicos da cirurgia eletiva;
- c) As AIH's encaminhadas para autorização prévia da auditoria serão autorizadas diariamente para possibilitar a agilidade em relação à realização do procedimento cirúrgico pelo prestador hospitalar;
- d) Os pagamentos serão realizados pelo MUNICÍPIO, após a regularização do processamento de AIH's e cálculo do custeio financeiro diferenciado referente à contrapartida de cada procedimento cirúrgico, incluindo o quantitativo de consultas médicas iniciais disponibilizadas na vigência de cada mês;
- e) O CONTRATANTE será responsável pelo agendamento com as contratadas e pela emissão de guias no sistema de agendamento;
- f) O CONTRATANTE deverá orientar o paciente sobre qual contratada realizará o procedimento e sobre os preparos que devem anteceder o procedimento;





g) O CONTRATANTE deverá efetuar a distribuição das cotas mensais de acordo com a disponibilidade financeira estipulada previamente pelo Gestor de Saúde.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de Recursos próprios do Município – Alta e Média complexidade, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4320	08.006.10.302.1001.2031	496	3.3.90.39.50.30	Do Exercício
3770	08.006.10.301.1001.2037	0	3.3.90.39.50.30	Do Exercício
3780	08.006.10.301.1001.2037	303	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

#### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

O valor estimado do contrato é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), tomando-se por base o período de 12(doze) meses dos procedimentos dimensionados nos termos do Anexo I do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela (relação de procedimentos) que consta na cláusula primeira deste, ficando entendido este preço como justo e suficiente para a total execução, sendo que o pagamento será por procedimento realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado de acordo com a execução em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente a fatura até o dia 5º (quinto) dia para a conferência do Departamento de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da relação dos pacientes atendidos, contendo o nome do paciente, o exame/procedimento realizado e o valor.



**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, após solicitação do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, mediante nota de empenho.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão efetuados após o recebimento da nota fiscal, acompanhada das certidões negativas (INSS, FGTS, trabalhista, estadual e municipal). Na nota fiscal deverá obrigatoriamente constar o número da inexigibilidade de licitação e o número do contrato da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.





**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 004/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

O contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito



permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 17 de novembro de 2017.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL  
SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA  
CONTRATADA  
RENO PAULO KUNZ  
CPF 297.401.699-53

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE M. J. BIEZUS



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 72510480/0003-03  
**Razão Social:** CENTRO ONCOLOGIA CASCAVEL S S LTDA  
**Endereço:** R. ALAGOAS 360 / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/11/2018 a 17/12/2018

**Certificação Número:** 2018111806524576535572

Informação obtida em 19/11/2018, às 08:41:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL LIMITADA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 72.510.480/0003-03  
Certidão nº: 162508026/2018  
Expedição: 19/11/2018, às 08:42:08  
Validade: 17/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **72.510.480/0003-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL LIMITADA**  
CNPJ: **72.510.480/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:23:30 do dia 07/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2019.

Código de controle da certidão: **F729.83F7.EBCA.42C9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000085

**PARECER JURÍDICO N.º 1269/2018**

PROCESSOS Nº : 10481/2018  
REQUERENTES : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADO : CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 997/2017, decorrente da Inexigibilidade n.º 81/2017, firmado com a empresa CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA, cujo objeto é a prestação de serviços para realização de procedimento cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, cabeça e pescoço e urologia, incluindo consultas pré e pós operatórias e avaliação anestésica.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato n.º. 997/2017 (fls. 03/10) e Certidões Negativas (fls. 11/13).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93<sup>1</sup>.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exauzem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por

<sup>1</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 997/2017 (Inexigibilidade n.º 81/2017), firmado com a CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>4</sup> necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>5</sup>

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 16 de novembro de 2018.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

<sup>4</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>5</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."





DESPACHO N.º 516/2018

PROCESSO N.º : 10481/2018  
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 997/2017 – INEXIGIBILIDADE N.º 081/2017  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CIRURGIA GERAL, CABEÇA E UROLOGIA, INCLUINDO CONSULTAS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIAS E AVALIAÇÃO ANESTÉSICA  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 997/2017, referente à prestação de serviços para realização de procedimentos cirúrgicos de cirurgia geral, cabeça e urologia, incluindo consultas pré e pós-operatórias e avaliação anestésica.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, fotocópia do contrato e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1269/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, DEFIRO o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato por 12 (doze) meses a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 16 de novembro de 2018.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 997/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 81/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, na forma abaixo.

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.510.480/0003-03, com sede na Rua ALAGOAS, 360 - CEP: 85601080 - Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Contratação de serviços para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, cabeça e pescoço e urologia, incluindo consultas pré e pós operatórias e avaliação anestésica.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção Memorando nº 824/2018 da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prazo de 12 (doze) meses, para manter a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10481/2018.


**CLAÚSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 15 de novembro de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Un.	Quant.	Valor mensal R\$	Preço Total R\$
1	58915	Contratação para o custeio diferenciado dos procedimentos cirúrgicos eletivos, nas especialidades de cirurgia geral, cabeça e pescoço e urologia, incluindo consultas pré e pós-operatórias e avaliação anestésica.	MES	12,00	50.000,00	600.000,00

**CLAÚSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Beltrão, 16 de novembro de 2018.

  
CLEBER FONTANA

CPF nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

  
CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL  
SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

CONTRATADA

RENO PAULO KUNZ

CPF 297.401.699-53

TESTEMUNHAS:

  
PEDRINHO VERONEZE

  
ALINÉ MARIELI JOCHEM BIEZUS

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 997/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 81/2017.

**OBJETO:** Contratação de serviços para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, cabeça e pescoço e urologia, incluindo consultas pré e pós operatórias e avaliação anestésica.

**ADITIVO:** Em atenção Memorando nº 824/2018 da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prazo de 12 (doze) meses, para manter a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10481/2018.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 15 de novembro de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Un.	Quant.	Valor mensal R\$	Preço Total R\$
1	58915	Contratação para o custeio diferenciado dos procedimentos cirúrgicos eletivos, nas especialidades de cirurgia geral, cabeça e pescoço e urologia, incluindo consultas pré e pós-operatórias e avaliação anestésica.	MES	12,00	50.000,00	600.000,00

Francisco Beltrão, 16 de novembro de 2018.

  
Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 997/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 81/2017.

**OBJETO:** Contratação de serviços para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, cabeça e pescoço e urologia, incluindo consultas pré e pós operatórias e avaliação anestésica.

**ADITIVO:** Em atenção Memorando nº 824/2018 da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prazo de 12 (doze) meses, para manter a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10481/2018.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 15 de novembro de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Un.	Quant.	Valor mensal R\$	Preço Total R\$
1	58915	Contratação para o custeio diferenciado dos procedimentos cirúrgicos eletivos, nas especialidades de cirurgia geral, cabeça e pescoço e urologia, incluindo consultas pré e pós-operatórias e avaliação anestésica.	MES	12,00	50.000,00	600.000,00

Francisco Beltrão, 16 de novembro de 2018.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:F8157718

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora **ALENI DE PEREIRA SOUZA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 992/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 77/2017.

**OBJETO:** Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Canga e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

**ADITIVO:** Em atenção Memorando nº 822/2018 da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prazo de 12 (doze) meses, para manter os serviços de médico generalista no Centro de Saúde Cidade Norte, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10480/2018.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 14 de novembro de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	58851	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/interno de segunda a sexta-feira.	HORA	384,00	100,74	38.682,16
2	58852	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	576,00	127,17	73.249,92
3	58853	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	288,00	143,91	41.446,08

Francisco Beltrão, 13 de novembro de 2018.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:276DBC61

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 41/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 02/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços hospitalares de urgência e emergência no pronto socorro para a população do Município de Francisco Beltrão, com disponibilização compatível com serviços habilitados no SUS e de retaguarda municipal referenciado pela UPA 24 Horas/Samu/ Bombeiros e rede municipal de saúde, de acordo com as normas vigentes do SUS.

**ADITIVO:** Em atenção ao Processo Administrativo nº10501/2018, o Departamento Jurídico opinou pela prorrogação do prazo para que sejam mantidos os serviços.

O prazo de VIGÊNCIA fica prorrogado, a partir de 27 de dezembro de 2018, por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 25 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:



000091

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 11644 / 2019

Requerente: **CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL** CNPJ: 72.510.480/0003-03Contato: **CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA -  
administracao.fb@ceonc.com.br**Telefone: **3055 8161**Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**Descrição: **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 997/2017 -  
INEXIGIBILIDADE Nº 81/2017**Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 20 de Novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**ALEX BRUNO CHIES**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO 0000092  
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 1045/2019  
DATA: 13/11/2019

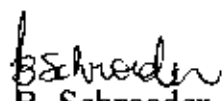
DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de prazo de 180 (cento e oitenta) dias ao Contrato nº 997/2017 – Inexigibilidade nº 81/2017, em nome de CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL SOCIEDADE SIMPLES, a partir da data de vencimento do contrato 15/11/2019.

Justificativa: O aditivo se faz necessário devido a necessidade de pagamento de procedimentos cirúrgicos eletivos, incluindo consultas no pré e pós-operatório para a população do Município de Francisco Beltrão, com disponibilização de equipe técnica especializada de acordo com as especialidades do contrato.

Atenciosamente

-   
Carla R. B. Schroeder  
Diretora Administrativa da Saúde



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 997/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.510.480/0003-03, com sede na Rua ALAGOAS, 360 - CEP: 85601080 - Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 81/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de serviços para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, cabeça e pescoço e urologia, incluindo consultas pré e pós operatórias e avaliação anestésica, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
1	58915	Contratação para o custeio diferenciado dos procedimentos cirúrgicos eletivos, nas especialidades de cirurgia geral, cabeça e pescoço e urologia, incluindo consultas pré e pós-operatórias e avaliação anestésica.	MES	12,00	50.000,00	600.000,00

#### RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS:

Procedimento/Código SUS	Especialidade	Valor Tabela SUS R\$	Valor de Contrapartida RS	Valor de Consultas pré e pós-operatórias RS
Colecistectomia-040703002-6	Cirurgia Geral	695,77 (AIH)	1.304,23	70,00
Hernioplastia Inguinal-unilateral 0407040102	Cirurgia Geral	445,02 (AIH)	1.036,99	70,00
Hernioplastia Bilateral 040704009-9		426,02 (AIH)	2.073,98	70,00
Hernioplastia umbilical-040704012-9	Cirurgia Geral	434,99 (AIH)	2.065,01	70,00
Tireoidectomia Total-040201004-3	Cirurgia Geral Cabeça/pescoço	451,37 (AIH)	2.048,63	70,00
Tireoidectomia Parcial-040201003-5	Cirurgia Geral cabeça/pescoço	425,63 (AIH)	2.074,37	70,00
Exeresse de tumor de pele e anexos/cisto sebáceo/lipoma-040101007-4	Cirurgia Geral/ Procedimentos de grande porte que necessitam anestesia e internação	12,46 (Ambulatorial)	975,08	70,00
Exeresse de cisto dermoide-040102007-0	Cirurgia Geral	143,72 (AIH)	856,28	70,00
Exeresse de cisto sacrococcigeo (Pilonidal)-04.01.02.008-8	Cirurgia Geral	143,72 (AIH)	1.156,28	70,00





Excisão e sutura de lesão na pele com plástica em Z ou rotação de retalho040102005-3	Cirurgia Geral	356,81 (AIH)	643,19	70,00
Tratamento Cirúrgico de Hidrocele-040904021-5	Urologia	256,97 (AIH)	1.008,93	70,00
Tratamento Cirúrgico de Varicocele-0409040023-1	Urologia	257,56 (AIH)	1.542,44	70,00
Prostatectomia Suprapubica-040903002-3	Urologia	1.001,71(AIH)	1.998,29	\$70,00
Prostatectomia com video	Urologia	1.001,71	2.498,29	70,00
Postectomia -040905008-3	Urologia	219,12 (Ambulatorial)	657,36	70,00
Vasectomia-040904024-0	Urologia	306,47 (AIH)	387,06	70,00
Histerectomia (por via vaginal)040906010-0	Cirurgia geral	460,08 (AIH)	2.039,92	70,00
Histerectomia Subtotal 040906012-7	Cirurgia geral	546,04 (AIH)	1.953,96	70,00
Histerectomia Total 040906013-5	Cirurgia geral	634,03 (AIH)	1.865,97	70,00
Curetagem Semiótica c/ ou s/ dilatação do colo do útero 040906004-6	Cirurgia geral	167,42 (AIH)	502,26	70,00
Hernioplastia Incisional 040704008-0	Geral	539,92	1.619,76	70,00
Gastrostomia 04.07.01.021-1	Geral	687,86	687,86	70,00
Excisão tipo I do Colo Uterino 04.09.06.008-9	Geral	45,24 (Ambulatorial)	443,66	70,00
Excisão tipo 2 do Colo Uterino 04.09.06.030-5	Geral	45,24 (Ambulatorial)	443,66	70,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os procedimentos deverão ser realizados na sede da CONTRATADA, no município de Francisco Beltrão - PR.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 81/2017, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 141/04 e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Os pacientes passarão inicialmente por uma avaliação com os profissionais médicos de cada especialidade, esta avaliação será cobrada dentro do mês autorizado pelo Município de Francisco Beltrão com o valor de R\$ 70,00 para as referidas especialidades pleiteadas, sendo que todas as especialidades deverão realizar a consulta com acompanhamento pré-operatório (1 consulta) e pós-operatório (2 consultas), a retirada de pontos dos pacientes e a liberação dos pacientes do referido acompanhamento pós-operatório;

b) Os profissionais deverão realizar as consultas nas dependências do prestador hospitalar; cada paciente será autorizado previamente pelo Município e será encaminhado para a consulta com a autorização carimbada e assinada pelo responsável do Setor de Agendamento da Prefeitura Municipal contendo a data e horário;



- c) O prestador hospitalar deverá disponibilizar a Agenda referente ao atendimento de cada profissional médico até o 5º quinto dia útil de cada mês ao setor de agendamento de cirurgias eletivas da Secretaria de Saúde, esta por sua vez deverá conter a data e horário mensal para o atendimento médico inicial aos pacientes que aguardam em fila de espera;
- d) O médico deverá realizar a consulta somente aos pacientes que possuem a autorização do setor de agendamento, estas autorizações semanalmente deverão ser encaminhadas para o setor de auditoria e assim consequentemente será organizado o pagamento das mesmas;
- e) As solicitações dos exames pré-operatórios deverão ser em guias específicas das cirurgias eletivas do Município e os pacientes orientados a procurar a Unidade de Saúde do bairro em que reside para o agendamento dos exames;
- f) Durante a primeira consulta o profissional médico deverá orientar sobre realização dos exames pré-operatórios e o retorno do paciente ao prestador hospitalar com o funcionário que será a referência do paciente para o reagendamento de avaliação médica em relação aos exames pré-operatórios e liberação para a realização do procedimento cirúrgico, disponibilizando aos pacientes as orientações pré-operatórias com data e horário de realização do procedimento cirúrgico;
- g) As cirurgias deverão ser realizadas no prazo de 20(vinte) dias após a primeira avaliação médica do paciente;
- h) Em caso de contra-indicação do procedimento cirúrgico, o profissional médico deverá fornecer a contra-referência preenchida com a negativa ao paciente em formulário específico da cirurgia eletiva, disponibilizado pelo Município e encaminhar uma cópia da negativa ao Setor de Agendamento de Cirurgias eletivas da Secretaria de Saúde;
- i) As Autorizações de Internações Hospitalares (AIH's) deverão ser solicitadas pelo profissional médico e o próprio prestador poderá encaminhar ao setor de auditoria da Secretaria de Saúde para análise e liberação prévia do procedimento cirúrgico a fim de se obter agilidade para a execução do procedimento cirúrgico;
- j) Após a execução do procedimento cirúrgico as AIH's devem ser encaminhadas novamente ao setor de faturamento para análise da auditoria médica e posterior pagamento via processamento do Ministério da Saúde;
- k) O prestador deverá ser responsável em atender via Sistema Único de Saúde, possíveis intercorrências pós-operatórias dos pacientes estando incluso o acompanhamento clínico em todo o período pós-operatório, que compreende não só o pós-operatório imediato (primeiras 24 horas da realização da cirurgia) e mediato (entre 24 horas e 48 horas da realização da cirurgia), mas também o pós-operatório tardio (a partir de 48 horas da realização da cirurgia e o tempo que se fizer necessário de acompanhamento sob indicação do profissional médico executante;
- l) O prestador deverá se comprometer que o procedimento anestésico em todas as cirurgias realizadas seja executado por profissionais habilitados que realizem avaliação pré-anestésica ao paciente admitido para o ato cirúrgico;
- m) O prestador hospitalar deverá autorizar um acompanhante por paciente independente de sua idade, bem como a permissão da troca de acompanhantes para o revezamento.
- n) O prestador deverá possuir capacidade técnica e cumprir com a demanda mensal de pacientes estipulados pelo Contratante nas especialidades que constam no presente termo; e
- o) Os procedimentos que necessitarem a coleta de biópsia com exame anatomopatológico, estes serão de responsabilidade do prestador habilitado a realizar os procedimentos

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

São ainda obrigações da CONTRATADA:



- a) Prestar os serviços através de profissionais habilitados, em dependência própria e estabelecida no Município de Francisco Beltrão -PR, e com a utilização de seus equipamentos;
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- c) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- d) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- e) Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para procedimentos.
- f) Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- g) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, especialmente quanto a licença sanitária;
- h) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO;
- i) Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;
- j) A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de procedimentos;
- k) A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- l) A CONTRATADA deverá comunicar ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

**São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) O CONTRATANTE efetuará vistorias nas Instalações da Contratada sempre que entender como necessária a verificação do cumprimento das cláusulas do Contrato;
- b) O CONTRATANTE autorizará as solicitações médicas de exames pré-operatórios em tempo hábil, desde que preenchidas em formulários específicos da cirurgia eletiva;
- c) As AIH's encaminhadas para autorização prévia da auditoria serão autorizadas diariamente para possibilitar a agilidade em relação à realização do procedimento cirúrgico pelo prestador hospitalar;
- d) Os pagamentos serão realizados pelo MUNICÍPIO, após a regularização do processamento de AIH's e cálculo do custeio financeiro diferenciado referente à contrapartida de cada procedimento cirúrgico, incluindo o quantitativo de consultas médicas iniciais disponibilizadas na vigência de cada mês;
- e) O CONTRATANTE será responsável pelo agendamento com as contratadas e pela emissão de guias no sistema de agendamento;
- f) O CONTRATANTE deverá orientar o paciente sobre qual contratada realizará o procedimento e sobre os preparos que devem anteceder o procedimento;



g) O CONTRATANTE deverá efetuar a distribuição das cotas mensais de acordo com a disponibilidade financeira estipulada previamente pelo Gestor de Saúde.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de Recursos próprios do Município – Alta e Média complexidade, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4320	08.006.10.302.1001.2031	496	3.3.90.39.50.30	Do Exercício
3770	08.006.10.301.1001.2037	0	3.3.90.39.50.30	Do Exercício
3780	08.006.10.301.1001.2037	303	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

#### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

O valor estimado do contrato é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), tomando-se por base o período de 12(doze) meses dos procedimentos dimensionados nos termos do Anexo I do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela (relação de procedimentos) que consta na cláusula primeira deste, ficando entendido este preço como justo e suficiente para a total execução, sendo que o pagamento será por procedimento realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado de acordo com a execução em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente a fatura até o dia 5º (quinto) dia para a conferência do Departamento de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da relação dos pacientes atendidos, contendo o nome do paciente, o exame/procedimento realizado e o valor.



**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, após solicitação do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, mediante nota de empenho.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão efetuados após o recebimento da nota fiscal, acompanhada das certidões negativas (INSS, FGTS, trabalhista, estadual e municipal). Na nota fiscal deverá obrigatoriamente constar o número da inexigibilidade de licitação e o número do contrato da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0.33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 004/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

O contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito



permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 17 de novembro de 2017.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL  
SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA  
CONTRATADA  
RENO PAULO KUNZ  
CPF 297.401.699-53

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE M. J. BIEZUS



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 997/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 81/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, na forma abaixo.

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.510.480/0003-03, com sede na Rua ALAGOAS, 360 - CEP: 85601080 - Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Contratação de serviços para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, cabeça e pescoço e urologia, incluindo consultas pré e pós operatórias e avaliação anestésica.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção Memorando nº 824/2018 da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prazo de 12 (doze) meses, para manter a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10481/2018.


**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 15 de novembro de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Un.	Quant.	Valor mensal R\$	Preço Total R\$
1	58915	Contratação para o custeio diferenciado dos procedimentos cirúrgicos eletivos, nas especialidades de cirurgia geral, cabeça e pescoço e urologia, incluindo consultas pré e pós-operatórias e avaliação anestésica.	MES	12,00	50.000,00	600.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Beltrão, 16 de novembro de 2018.

  
CLEBER FONTANA

CPF nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL  
SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

CONTRATADA  
RENO PAULO KUNZ  
CPF 297.401.699-53

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS

Atualizar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 72.510.480/0003-03

**Razão Social:** CENTRO ONCOLOGIA CASCAVEL S S LTDA

**Endereço:** R ALAGOAS 360 / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/11/2019 a 14/12/2019

**Certificação Número:** 2019111516523777261596

Informação obtida em 20/11/2019 08:41:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL LIMITADA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 72.510.480/0003-03

Certidão nº: 189582078/2019

Expedição: 20/11/2019, às 08:40:59

Validade: 17/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **72.510.480/0003-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL LIMITADA**  
**CNPJ: 72.510.480/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:06:32 do dia 06/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/02/2020.

Código de controle da certidão: **8148.EFBD.6AD8.684F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO N.º 1281/2019

PROCESSO Nº : 11644/2019  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADO : CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta) dias do Contrato de Prestação de Serviços n.º 997/2017 (Inexigibilidade n.º 81/2017), firmado com a empresa CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA, cujo objeto é a prestação de serviços de procedimentos cirúrgicos eletivos, para viabilizar a implementação do contrato único (Inexigibilidade n.º 78/2019).

Anexou Memorando n.º 1045/2019/SMS (fl. 02), cópia do contrato (fls. 03/10), 1º Termo Aditivo (fl. 11) e Certidões Negativas (fls. 12/14).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexiste um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da

<sup>1</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



81/2017), firmado com a empresa CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA. De consequência, recomenda-se:


(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>4</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>5</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 13 de novembro de 2019.

  
CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

<sup>4</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>5</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

000107

DESPACHO N.º 523/2019

PROCESSO N.º : 11644/2019  
REQUERENTE : CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 997/2017 - INEXIGIBILIDADE N.º 081/2017  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CIRURGIA GERAL, CABEÇA E UROLOGIA, INCLUINDO CONSULTAS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIAS E AVALIAÇÃO ANESTÉSICA  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao contrato n.º 997/2017, referente à prestação de serviços para realização de procedimentos cirúrgicos de cirurgia geral, cabeça e urologia, incluindo consultas pré e pós-operatórias e avaliação anestésica.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia dos documentos pertinentes; parecer jurídico, certidões e documentos.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1281/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato por 180 (cento e oitenta) dias a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 13 de novembro de 2019.

  
**Cleber Fontana**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000108

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 997/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 81/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, na forma abaixo.

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.510.480/0003-03, com sede na Rua ALAGOAS, 360 - CEP: 85601080 - Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Contratação de serviços para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, cabeça e pescoço e urologia, incluindo consultas pré e pós operatórias e avaliação anestésica.


**JUSTIFICATIVA:** Em atenção Memorando nº 1045/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para manter a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11644/2019.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até dia **12 de maio de 2020**.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

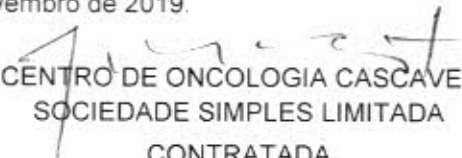
Francisco Beltrão, 13 de novembro de 2019.

  
CLEBER FONTANA

CPF nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

  
CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL  
SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

CONTRATADA

RENO PAULO KUNZ

CPF 297.401.699-53

TESTEMUNHAS:

  
ANTÔNIO CARLOS BONETTI

  
MANOEL BREZOLIN



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000109

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 997/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 81/2017.

**OBJETO:** Contratação de serviços para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, cabeça e pescoço e urologia, incluindo consultas pré e pós operatórias e avaliação anestésica

**ADITIVO:** Em atenção Memorando nº 1045/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para manter a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11644/2019.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até dia **12 de maio de 2020**.

Francisco Beltrão, 13 de novembro de 2019

  
Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ELEVADORES OTIS LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 345/2016 – Inexigibilidade de Licitação nº 34/2016.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do elevador da Torre da Catedral do Município de Francisco Beltrão.

**ADITIVO:** Conforme consta no Processo Administrativo nº 11790/2019, foi autorizada a prorrogação do prazo contratual, para possibilitar a continuidade na manutenção do elevador.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 01 de dezembro de 2020, de acordo com o abaixo especificado:

Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do elevador da Torre da Catedral do Município de Francisco Beltrão.	MES	12,00	1.000,00	12.000,00

Francisco Beltrão, 28 de novembro de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paini

**Código Identificador:**7551B224

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ALEX WILLIAM BOTTEGA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 626/2019 – Pregão nº 129/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços de horas máquina conforme necessidades do Município para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal 353 de 12.05.2018).

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10946/2019.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 28 de fevereiro de 2020.

Francisco Beltrão, 28 de novembro 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração.

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paini

**Código Identificador:**8337B1C9

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 627/2019 – Pregão nº 129/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços de horas máquina conforme necessidades do Município para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009 e Decreto Municipal 353 de 12/05/2018).

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10947/2019.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 28 de fevereiro de 2020.

Francisco Beltrão, 28 de novembro 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração.

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paini

**Código Identificador:**EB1E0A9A

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PERFURBEL PERFURACOES BELTRAO LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 979/2019 – Pregão nº 205/2017.

**OBJETO:** O objeto do presente termo é o fornecimento de areia.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11771/2019.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 17 de fevereiro de 2020.

Francisco Beltrão, 19 de novembro 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração.

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paini

**Código Identificador:**872C2ED5

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 997/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 81/2017.

**OBJETO:** Contratação de serviços para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, cabeça e pescoço e urologia, incluindo consultas pré e pós operatórias e avaliação anestésica.

**ADITIVO:** Em atenção Memorando nº 1045/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para manter a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11644/2019.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até dia 12 de maio de 2020.

Francisco Beltrão, 13 de novembro de 2019.